

Regimento do Programa de Pós- Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Juiz De Fora

Título I - Da Constituição e Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós - Graduação em Psicologia (PPG PSI) (níveis Mestrado e Doutorado), do Departamento de Psicologia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor (resolução nº. 04/2013–Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será designado, no presente Regimento, pelo termo “programa”, sempre que não comprometer a clareza da expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPG-Psi) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem como objetivo geral ofertar uma formação em nível de pós-graduação compromissada com a produção de conhecimento e com uma formação acadêmica de excelência na área, que habilitem tanto para a construção do saber científico em Psicologia quanto para o exercício competente do magistério na educação superior.

Título II –Da Organização Didática

Art. 3º. O Programa, com área de concentração em Psicologia, está organizado em linhas de pesquisa, estando suas disciplinas organizadas em torno das mesmas. As disciplinas estão categorizadas em obrigatórias gerais, referentes ao conhecimento geral da Psicologia, e obrigatórias de linha, referentes ao conhecimento peculiar de cada uma das linhas.

Art. 4º. O Programa está articulado em três linhas de pesquisa, a saber:

- a) Desenvolvimento Humano e Processos Socioeducativos;
- b) Processos Psicossociais em Saúde;
- c) História e Filosofia da Psicologia.

Título III - Integralização do curso

DO MESTRADO

Art. 5º. A integralização do Mestrado exige a obtenção de no mínimo 31 (trinta e um) créditos, distribuídos da seguinte forma:

1. Disciplinas obrigatórias gerais (7 créditos):

- 1.1. Metodologia de pesquisa (3 créditos)
- 1.2. Métodos e técnicas de pesquisa quantitativa (2 créditos)
- 1.3. Métodos e técnicas de pesquisa qualitativa (2 créditos)

2. Disciplina obrigatória específica da linha (3 créditos):

- 2.1. Teorias psicossociais e saúde (Processos psicossociais em saúde) ou
- 2.2. Teorias do desenvolvimento humano e processos sócio-educativos (Desenvolvimento humano e processos sócio-educativos) ou
- 2.3. Filosofia da Ciência e Pesquisa Psicológica (História e Filosofia da Psicologia)

3. Seminários avançados de pesquisa (5 créditos)

4. Disciplinas eletivas (6 créditos)

5. Orientação de dissertação:

- 5.1. Orientação de dissertação 1 (3 créditos)
- 5.2. Orientação de dissertação 2 (3 créditos)

Art. 6º. Além de disciplinas, orientação e seminários, os discentes do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia deverão realizar como atividade obrigatória “**Prática de Ensino em Psicologia**” (4 créditos), com 30 horas de aulas teóricas e atividade prática com carga horária de 30 horas.

Art. 7º. A elaboração de um trabalho de dissertação é pré-requisito necessário para que o discente complete o curso de mestrado.

Art. 8º. A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final da dissertação, independente dos interregnos, exceto os casos previstos em lei.

Parágrafo único – O Programa deverá ser integralizado em no máximo vinte e quatro (24) meses e, no mínimo, em doze (12) meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado, facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos em que os **orientadores** julgarem necessários e que forem aprovados pelo colegiado, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre letivo, o professor orientador deverá informar à coordenação do Programa, bem como à Secretaria de Pós-Graduação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o título do projeto de pesquisa de cada um de seus orientandos

DO DOUTORADO

Art. 10o. A integralização do Doutorado requer um mínimo de 58 (cinquenta e oito) créditos, obtidos através da complementação dos créditos e disciplinas obrigatórias e eletivas do mestrado (mínimo 32 créditos), acrescido dos seguintes créditos: 1. Disciplinas obrigatórias gerais (53 créditos)

- 1.1. Metodologia de Pesquisa (3 créditos)
- 1.2. Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa (2 créditos)
- 1.3. Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa (2 créditos)
- 1.4. Seminários Avançados de Pesquisa (10 créditos)
- 1.5. Elaboração de Textos Científicos (2 créditos)
- 1.6. Referatas em Psicologia (8 créditos)
- 1.7. Prática Avançada de Ensino em Psicologia (10 créditos)
- 1.8. Orientação de Tese (16 créditos)

2. Disciplinas obrigatórias da linha (05 créditos)

2.1. Linha Desenvolvimento Humano e Processos Socioeducativos

2.1.1. Teorias do Desenvolvimento Humano e Processos Socioeducativos (3 créditos)

2.1.2. Estudos Avançados em Desenvolvimento Humano e Processos Socioeducativos
(2 créditos)

2.2. Linha Processo Psicossociais em Saúde

2.2.1. Teorias Psicossociais e Saúde (3 créditos)

2.2.2. Estudos Avançados em Processos Psicossociais e Saúde (2 créditos)

2.3. Linha História e Filosofia da Psicologia

2.3.1. Filosofia da Ciência e Pesquisa Psicológica (3 créditos)

2.3.2. Estudos Avançados em História e Filosofia da Psicologia (2 créditos)

§ 1 – A disciplina Prática Avançada de Ensino em Psicologia terá caráter teórico-prático, uma vez que um quinto dos créditos é destinado à reflexão teórica sobre o ensino de Psicologia no Brasil e à aprendizagem de conteúdos pedagógicos (didática etc.) necessários para o exercício do magistério com qualidade elevada.

§ 2 - O discente poderá solicitar dispensa das disciplinas Metodologia de Pesquisa, Métodos e Técnicas de Pesquisa Qualitativa, Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa, Teorias do Desenvolvimento Humano e Processos Socioeducativos, Teorias Psicossociais e Saúde, História da Ciência e Psicologia e Seminário de Pesquisa desde que as tenham cursado no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 3 O discente que cursou outro mestrado também poderá solicitar dispensa dessas disciplinas desde que o curso tenha sido concluído em um programa de pós-graduação recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e sejam apresentados documentos que atestem equivalência de créditos e conteúdo entre as disciplinas dos dois programas. A dispensa de disciplinas para esse caso deverá passar por análise e aprovação do colegiado do curso.

Art. 11º. A elaboração de uma tese é pré-requisito necessário para que o discente complete o curso de Doutorado.

Art. 12º. A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final da tese, independente dos interregnos, exceto os casos previstos em lei.

Parágrafo único – O Programa deverá ser integralizado em no máximo quarenta e oito (48) meses e no mínimo em vinte e quatro (24) meses, incluída a aprovação da tese, facultada a prorrogação por seis (06) meses para casosem que os orientadores julgarem necessários e que forem aprovados pelo colegiado, não sendo incluído nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art. 13º. Até o final do primeiro semestre letivo, o professor orientador deverá informar à coordenação do Programa, bem como à Secretaria de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o título do projeto de pesquisa de cada um de seus orientandos.

Título IV – Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 14º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas ou conceitos, sendo que, no primeiro caso, haverá sua transformação na seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) de 80 a 89: conceito B (Bom);
- c) de 70 a 79: conceito C (Regular);
- d) até 69: conceito D (Reprovado)

§ 1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º. O Conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 15º. Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também contarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: Incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência de curso.

Parágrafo único – O conceito I (Incompleto) se transformará em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 16º. Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- b) obtiver nota inferior a setenta (70) em todas as disciplinas cursadas em um semestre;
- c) for reprovado duas vezes;
- d) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura à bolsa de estudos;
- e) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia; ou da UFJF.
- f) Cometer plágio em escritos nas atividades do Programa.

Título V – Do Colegiado de Programa

Art. 17º. O Programa será dirigido por um colegiado composto:

- a) pelos professores que compõem o Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- b) por um coordenador e vice-coordenador, eleitos pelo respectivo grupo de professores;
- c) por um (01) representante discente de cada turma de Mestrado e Doutorado eleito pelos pares da turma do Programa em eleição convocada e presidida pelo Coordenador do Programa, com um mandato de um (01) ano, permitida a recondução. O voto discente será computado de acordo com o consenso definido entre os representantes discentes.
- d) por um (1) representante do quadro Técnico-Administrativo (TAE) do Instituto de Ciências Humanas (ICH), indicado pelos pares.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de (03) três anos, admitindo-se recondução.

§ 2º. Apenas um dos representantes discentes escolhido pelos pares poderá votar nas decisões do colegiado.

Art. 18º. O Colegiado do Programa deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 19º. São atribuições do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

a) eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, com mandatos de três (03) anos, permitida uma recondução consecutiva;

b) designar a Comissão de Seleção para a admissão de discentes regulares;

c) designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;

d) definir os orientadores dos discentes regularmente matriculados;

e) designar os integrantes de banca examinadora de exame de qualificação, considerando a indicação do orientador;

f) designar os integrantes de banca examinadora de dissertação ou tese, considerando a indicação do orientador;

g) aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;

h) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;

i) homologar os nomes de (03) três docentes pelo Colegiado e um discente escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia para constituir a Comissão de Bolsas; que será presidida pelo próprio coordenador.

j) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;

k) propor mudanças no presente Regimento;

l) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;

m) aprovar o credenciamento dos professores orientadores com base em Critérios de Credenciamento do Mestrado e Doutorado, cumprindo, também, outros critérios adotados pela CAPES para avaliação do corpo docente;

n) aprovar o descredenciamento de professores orientadores com base em Critérios de Descredenciamento do Mestrado e Doutorado, cumprindo, também, outros critérios adotados pela CAPES para avaliação do corpo docente;

o) deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 20°. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- d) encaminhar à Coordenação do Departamento e Assuntos e registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- e) encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- h) representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
- i) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Título VI – Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 21°. O corpo docente do Programa é composto pelas categorias de professores-doutores ou equivalentes:

- a) professores permanentes, professores efetivos ou convidados lotados na UFJF;
- b) professores colaboradores, professores efetivos ou convidados;
- c) professores visitantes.

Art. 22°. Os professores do Programa que forem orientadores deverão ser credenciados para tal no Colegiado do Programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada quatro (04) anos.

Art. 23°. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no programa de monitoria da Pós-Graduação da UFJF;
- e) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientado(s);
- f) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação e da defesa da tese.
- g) apresentar um cronograma de trabalho para cada discente, respeitando a programação de integralização do curso, até o final do primeiro semestre letivo.

Art. 24°. O discente deverá apresentar ao seu orientador, relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Título VII – Da Comissão De Bolsas

Art. 25°. A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por dois representantes do corpo docente e um representante de cada turma do corpo discente.

Parágrafo Único. - Somente um dos representantes discentes eleito pelos pares poderá votar nas decisões da comissão de bolsas.

Art. 26°. Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa dentre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia e terão mandato de (03) anos, permitindo-se apenas uma (01) recondução consecutiva.

Art. 27°. O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma (01) recondução.

Art. 28°. Compete à Comissão de Bolsas:

- a) divulgar as normas de concessão de bolsas;
- b) acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- c) deliberar sobre os pedidos de bolsa, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regimento;
- d) apresentar ao Colegiado de Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

Título VIII – Da Admissão e Seleção de Discentes

Art. 29º. Poderão se candidatar ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena.

Art. 30º. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para o discente regular;
- b) transferência de Curso de Mestrado ou Doutorado congênere.

Art. 31º. A admissão como discente regular ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

Parágrafo único. Cada discente regular terá, desde o seu ingresso, um Professor Orientador, definido pelo colegiado do Programa, nos termos do presente regimento.

Art. 32º. Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos de 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) duas (02) fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- c) duas (02) fotocópias autenticados do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente ou documento(s) que comprove(m) a conclusão da graduação antes do início do Mestrado ou Doutorado;

d) duas (02) fotocópias autenticados do histórico escolar do Programa de Graduação (para o Doutorado);

e) *curriculum-vitae* Lattes acompanhado de comprovantes;

f) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;

g) Cópia do projeto de tese, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção (para o Doutorado);

h) Duas (02) cópias do diploma de mestre ou ata de defesa de mestrado em curso recomendado pela CAPES (para o Doutorado).

§ 1º. Serão aceitos, excepcionalmente, doutorandos que não possuam título de mestre desde que tenham sido aprovados para o doutorado no exame de qualificação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFJF ou que tenham sido recomendados para o doutorado pela banca examinadora na defesa de sua dissertação de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFJF. Em ambos os casos, é necessária a aprovação de seu projeto de doutorado por uma comissão definida pelo colegiado do PPG Psicologia.

§ 2º. A aceitação da solicitação de aprovação para o doutorado no exame de qualificação do mestrado obedecerá os critérios vigentes na CAPES para doutorado direto e será destinada a discentes com comprovado destaque e diferencial acadêmico na área.

Art. 33º. A Coordenação do Programa afixará edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 34º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia designará uma Comissão de Seleção encarregada de elaborar o edital de seleção e proceder à seleção para discentes regulares composta por, pelo menos, três (03) professores representantes de cada uma das linhas.

Parágrafo Único. – O edital de seleção deve ser aprovado antes da divulgação pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 35º. A Comissão de Seleção apresentará relatório, pronunciando-se sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os critérios previstos no edital de seleção.

Art. 36°. O candidato à transferência externa ao programa para o Mestrado ou Doutorado em Psicologia deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) carta de justificativa do pedido e transferência, contendo, uma apreciação dos estudos de mestrado ou doutorado realizados na instituição de origem;
- c) fotocópias autenticadas do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) histórico escolar do curso em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) *curriculum-vitae* Lattes acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação ou tese, elaborado pelo candidato, contendo: título provisório justificativa, objetivos, fontes básicas, metodologia e cronograma;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFJF, conforme modelo próprio.

Art. 37°. O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia designados pela Coordenação.

Art. 38°. O processo de transferência será analisado de por três (03) professores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, em consonância com critérios definidos pelo Colegiado.

Art. 39°. O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá:

- a) realizar a avaliação escrita de suficiência e leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em inglês, quando não tiver sua proficiência sido comprovada na IES de origem;
- b) obter o mínimo de dois terços (2/3) do total de créditos exigidos pelo Programa;

c) cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem;

Título VII – Da Matrícula e Aproveitamento dos Créditos

Art. 40°. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para o Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFJF ou transferência de outro curso congênera, poderão ser matriculados, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

§ 1°. – Compete ao Colegiado do Programa, mediante indicação do orientador, definir as disciplinas em que o discente será matriculado ao ingressar pela primeira vez no programa;

§ 2°. – A documentação apresentada na ocasião da seleção será utilizada na matrícula inicial dos discentes aprovados.

Art. 41°. A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula, por dois períodos consecutivos, será considerado desistente.

Art. 42°. Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer, em caráter excepcional, trancamento parcial de matrícula tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1°. – Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em disciplina.

§ 2°. – O trancamento de matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 43°. Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas desde que, por até dois (02) períodos letivos.

Art. 44°. O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito a bolsas do programa.

Art. 45°. Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral, cuidando para que o prazo de conclusão não ultrapasse 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado.

Art. 46°. Portador do título graduação (Mestrado) e de mestre (Doutorado) não inscrito no Programa, seja ou não discente de outro curso de mestrado ou doutorado, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- b) *curriculum-vitae* acompanhado documentado;
- c) parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- d) apreciação das propostas pelo colegiado,
- e) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa, ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 47°. São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisito(s);
- c) aprovação pelo Coordenador do Programa;
- d) aprovação do docente responsável pela disciplina.

Art. 48°. Ao discente especial de disciplina isolada não será permitido cursar as disciplinas Orientação de Dissertação, Orientação de Tese, Práticas Avançadas de Ensino em Psicologia, Seminários de Pesquisa em Psicologia e Referatas em Psicologia.

Art. 49°. O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas em que tenha sido aprovado na condição de discente especial.

Art. 50°. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente, que

realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

Título VIII – Do Exame de Qualificação

Art. 51°. O grau de desenvolvimento do discente no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese será avaliado através de um exame de qualificação, realizado por comissão constituída de três membros: o orientador da dissertação ou tese, um membro do corpo docente da UFJF e um membro externo à UFJF.

Parágrafo Único. – Todos os membros devem ser doutores ou portadores de título equivalente designados pelo Colegiado do Programa, considerando a indicação do orientador.

Art. 52°. O exame se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

Parágrafo Único. – A participação do membro externo à UFJF no exame de qualificação poderá ser por meio de parecer e/ou videoconferência.

Art. 53°. O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do segundo semestre letivo do Mestrado e do o início do quinto semestre letivo do Doutorado, podendo o Colegiado do Programa ampliar o prazo em até seis (06) meses, mediante requerimento do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

Art. 54°. O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato;
- d) pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação ou tese, antes de seu exame final.

§ 1°. – Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de seis (06) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º. – Uma segunda reprovação no exame de qualificação implicará na exclusão do discente.

Título IX – Da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 55º. A dissertação ou tese será baseada no trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e de metodologia científica adequada.

Art. 56º. O discente deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação ou tese visando à obtenção de título de Mestre ou Doutor, em três (03) vias em caso de dissertação e em seis (06) vias em caso de Tese, acompanhado de requerimento ao Colegiado do Programa, solicitando exame de seu trabalho.

Parágrafo único. – A dissertação ou tese deverá ser entregue com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 57º. A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da *American Psychological Association (APA)*, além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 58º. Recebida a dissertação ou tese, o Colegiado do Programa decidirá pelo exame e avaliação do texto ou pela necessidade de um pré-exame com o candidato.

Art. 59º. O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora da dissertação ou tese, a partir de propostas apresentadas pelos orientadores, a ser composta por três (03) professores no caso de Mestrado, composta pelo orientador e ao menos 1 externo à UFJF, e cinco (05) professores no caso de Doutorado, devendo um deles ser orientador do discente e, ao menos, dois dos membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF. Todos os membros da banca devem ter título de Doutor ou equivalente. A participação dos membros da banca nas defesas poderá ser realizada por meio videoconferência.

§ 1º. – Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. – O Colegiado de programa designará também um suplente no caso do Mestrado (um membro interno à UFJF) e dois suplentes no caso de doutorado (um membro interno e um membro externo à UFJF).

Art. 60º. O exame da tese obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com duração máxima de 30 minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 30 minutos a cada um;
- c) resposta do discente a cada examinador, com duração de no máximo 15 minutos para cada resposta;

Art. 56º. Cada examinador, após análise individual da tese apresentada pelo discente, participará da deliberação final da banca que expressará o resultado em APROVADO (discentes com conceito igual ou superior a “C”) ou REPROVADO.

Art. 61º. Será lavrada ata de sessão de defesa de tese, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para a homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Título X – Da Concessão do Grau Acadêmico.

Art. 62º. O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor em Psicologia.

Art. 63º. O discente que cumprir todos os requisitos estabelecidos neste regimento estará habilitado ao grau de Mestre ou Doutor em Psicologia a ser concedido pela UFJF.

Art. 64º. Será expedido o diploma de Mestre ou Doutor quando:

- a) O Conselho setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- b) O discente deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia dois (02) exemplares da dissertação para Mestrado e (02) exemplares da tese para Doutorado devidamente encadernados, contendo alterações indicadas pela banca examinadora, e cópia em CD-ROM, contendo um cópia digital da tese salva no formato “pdf”.

Título XI – Das Disposições Gerais

Art. 65°. O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 66°. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem seu arquivo, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador, até que a UFJF disponha de uma política de gestão documental e de um arquivo permanente de caráter central.

Art. 67°. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 68°. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 12 de abril de 2017.